



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 2

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO
PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO
PÚBLICO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO A
TERMO RESOLUTIVO CERTO A TEMPO PARCIAL –
AUDIÊNCIA PRÉVIA**

-----No dia doze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, na Sala de reuniões designada por “Forte”, reuniu o Júri designado para o Concurso em epígrafe, aberto pelo aviso (extrato) n.º 2542/2021, publicado na II Série do Diário da República, de 09 de fevereiro de 2021, na BEP e no Jornal de Notícias de 10 de fevereiro, composto por Luís Daniel Santos Nunes, Chefe de Divisão de Administração Geral, na qualidade de Presidente do Júri, Anabela Gonçalves Oliveira, Dirigente Intermédia de 3.º Grau/Contencioso e Recursos Humanos e Susete Margarida Faria Pires, Técnica Superior, ambas na qualidade de vogais, para procederem à análise da audiência prévia realizada pela Candidata senhora Isabel Maria Moreira Gonçalves.-----

-----Alega a candidata que no procedimento supra referido, os candidatos sem relação jurídica de emprego público estão automaticamente excluídos porque o requisito especial: formação específica ministrada pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA) para Mediador de Espaço de Cidadão, é exclusivamente atribuído a trabalhadores com relação jurídica de emprego público. Alega que existe um contrassenso, uma vez que apenas os candidatos com relação jurídica de emprego público se podem candidatar a este procedimento concursal e que por essa razão foi automaticamente excluída deste procedimento por não possuir esse requisito especial que só é acessível aos candidatos com relação jurídica de emprego público. -----

-----O Júri deliberou, por unanimidade, dar razão aos argumentos apresentados pela candidata. -----

-----Dado verificar-se que o referido requisito especial é causa de invalidade, uma vez que pode prejudicar os potenciais interessados no procedimento concursal, tal implica, nos termos do artigo 165.º e seguintes do CPA (Código do Procedimento Administrativo), a anulação administrativa do ato que determinou a abertura do supra referido procedimento concursal. -----

-----Pelo exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, dar conhecimento desta invalidade ao Senhor Presidente da Câmara para que seja anulado o seu despacho 15/2021, de 22 de janeiro de 2021, ratificado na reunião n.º 02/2021 da Câmara Municipal, realizada em 29.01.2021. -----

-----Mais deliberou o Júri dar conhecimento da anulação do presente procedimento concursal a todos os concorrentes. -----



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

-----E nada mais havendo a tratar encerrou a presente reunião da qual foi elaborada a presente Ata que vai ser assinada por todos os intervenientes. -----

O Presidente do Júri,

Luís Daniel Santos Nunes

1.º Vogal efetivo,

Anabela Gonçalves Oliveira

2.º Vogal efetivo,

Susete Margarida Faria Pires